



## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 96/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, que tem como finalidade "dispor sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2026". A matéria, conhecida como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é um instrumento de planejamento governamental fundamental, previsto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subseqüente (neste caso, 2026), orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Sua principal função é vincular o Plano Plurianual (PPA) à LOA, garantindo que o orçamento anual esteja alinhado com o planejamento de médio prazo.

O projeto de lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para análise e deliberação, tendo sido distribuído a esta Comissão em obediência ao Regimento Interno.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

#### **II.1 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) examinou a proposição sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

\* **Constitucionalidade:** A elaboração e aprovação da LDO são exigências constitucionais e legais, conforme o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto cumpre integralmente esses requisitos, apresentando uma estrutura e conteúdo compatíveis com a ordem jurídica brasileira.

\* **Legalidade:** O projeto está em total conformidade com a legislação federal e municipal aplicável à matéria, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. O texto, conforme observado, menciona a adequação às projeções de inflação do BACEN e a observância da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o que demonstra o cuidado com a aplicação da legislação vigente. A instituição de reserva de contingência, também mencionada no texto, é uma medida prudente e exigida pela LRF.





\* **Juridicidade e Técnica Legislativa:** A redação da proposta está clara, coesa e objetiva, obedecendo às normas de técnica legislativa. O projeto define adequadamente as diretrizes para a elaboração da LOA de 2026, sem apresentar vícios de forma ou contradições.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela plena constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 96/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

## **II.II - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) avaliou o mérito financeiro e a aderência do projeto às políticas de gestão fiscal.

\* **Mérito e Adequação Orçamentária:** A LDO em análise cumpre seu papel de estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício. O texto indica que as projeções fiscais foram elaboradas com base em indicadores técnicos e oficiais, como o Relatório Focus do BACEN, o que confere credibilidade e realismo às estimativas. A LDO direciona a alocação de recursos de forma estratégica, visando uma gestão responsável e eficiente.

\* **Responsabilidade Fiscal:** O projeto demonstra um compromisso explícito com a responsabilidade fiscal ao mencionar a necessidade de adequação das despesas obrigatórias de caráter continuado, a prudência na gestão de alienação de bens e a criação de uma reserva de contingência para o exercício de 2026. Essas medidas são essenciais para garantir o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do município.

\* **Transparência:** A menção à busca por uma "gestão pública responsável, eficiente e equilibrada, primando pelo zelo com os recursos públicos e pela transparência no planejamento das ações governamentais" reforça a importância do projeto como um instrumento de controle social e transparência.

Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento considera o Projeto de Lei nº 96/2025 um instrumento de gestão fiscal fundamental, que promove a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e a transparência na administração, manifestando-se, por isso, favoravelmente à sua aprovação.

A matéria encontra guarida no Art. 91, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, in verbis:





*“Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de fomento.”*

### III - CONCLUSÃO

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em deliberação conjunta, **manifestam-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/2025**, com emendas, por considerá-lo apto a cumprir sua função constitucional e legal de orientar a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2026 com base nos princípios da boa governança, responsabilidade fiscal e planejamento estratégico.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de agosto de 2025.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ROBSON CRUZ**

Relator

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Membro

**FABIANO OST**

Membro

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Membro

**FABIANO OST**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **08/08/2025 09:51**  
Checksum: **225B2FD0DF11D3A6BA92EBB9C7AE4266F7A65D72FE6998CA300230A8260608B5**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **08/08/2025 09:51**  
Checksum: **84DD6E082A1FCC8840E051CE137F08A50B00031CDB109FB9541C23C9C12F22AA**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **08/08/2025 09:59**  
Checksum: **D3CBED06E7C4C9893DC02040375BCA5B91494F11002105BE12CD9108DD3714CE**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/08/2025 10:14**  
Checksum: **C6BECDD152F8D1FFF978E6E4C5F768DA84020390AD95B062819930B9665C90C1B**

